**INDICAÇÃO Nº 1039/2017**

**Assunto:**Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre “Exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos por meio de Lixeiras a serem colocadas, sem ônus para o município, com espaço destinado a publicidade estritamente comercial e dá outras providências”, conforme especifica.

**Senhor Presidente:**

**INDICO**, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que se digne determinar à Secretaria competente que proceda estudos sobre a possibilidade de elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre Exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos por meio de Lixeiras a serem colocadas, sem ônus para o município, com espaço destinado a publicidade estritamente comercial.

Trata-se de um projeto que trará grandes benefícios ao município, com a instalação de lixeiras nas vias e logradouros públicos por empresas interessadas em explorar a publicidade estritamente comercial.

As lixeiras proporcionam um local adequado para que a população dê a destinação correta para papéis, embalagens e outros tipo de lixo que porventura acabam sendo descartados em locais impróprios. Quanto maiores as opções, menores as possibilidades deste descarte incorreto.

A presente indicação trata de matéria de extrema importância ao município e de saúde pública, justificando a necessidade do Poder Executivo apresentar tal projeto – que segue anexo – atendendo assim o anseio de toda a população.

**SALA DAS SESSÕES,** 12 de maio de 2017.

**HIROSHI BANDO**

Vereador – Vice Presidente – PP

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Ementa: “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR MEIO DE LIXEIRAS A SEREM COLOCADAS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, COM ESPAÇO DESTINADO A PUBLICIDADE ESTRITAMENTE COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizado a exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos por meio de lixeiras a serem colocadas, sem ônus para o Município, com espaço destinado a publicidade estritamente comercial, obedecerá o disposto nesta lei.

Art. 2º - A colocação dos equipamentos será determinada pela Prefeitura Municipal, que levará em consideração o aspecto urbanístico e o trânsito do local, estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 4º - Os custos relativos à instalação e à manutenção dos depósitos de lixo são de inteira responsabilidade da entidade privada ou organização civil.

Art. 5º - A conservação e manutenção das lixeiras ficarão a cargo da empresa permissionária responsável pelos equipamentos.

Art. 6º - É vedada a colocação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas lixeiras.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de novembro, 12 de maio de 2017.

**HIROSHI BANDO**

 Vereador – Vice Presidente – PP